

LEI Nº 348/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em	09 / 12 / 2019
no	Mural do Prefeito
Eu	Raulino
Certifico e dou fé.	
Carmolândia-TO	09 / 12 / 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Município de Carmolândia -TO, compreendidos pelas Leis Complementares 293/2017, 302/2018 e 332/2018 e adota outras Providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica determinado a adoção do índice de 4,7% apurado no período de maio de 2018 até abril de 2019, na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Carmolândia - Tocantins, definida pelos Planos de Cargos, carreiras e remunerações definidos nas Leis Complementares nº 293/2017, 302/2018 e 332/2018, respectivamente.

§ 1º - O percentual adotado n CAPUT deste Artigo tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e a capacidade financeira do Município;

§ 2º - Não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança o percentual definido no CAPUT deste Artigo;

§ 3º - Os anexos das Leis Complementares nº 293/2017, 302/2018 e 332/2018 passam a vigorar com o percentual definido pelo CAPUT deste Artigo, incumbindo ao Chefe do Poder Executivo tornar público o valor atualizado das tabelas de vencimentos, mediante a expedição de decreto.

Artigo 2º - Fica autorizado o pagamento parcelado dos valores correspondentes à revisão geral anual relativas aos meses de maio de 2019 até a entrada em vigor da presente Lei, sem prejuízos de sua implementação nos meses subsequentes.

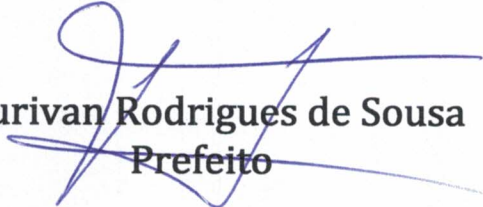
Parágrafo Único - O parcelamento definido no CAPUT será realizado na proporção dos meses em atraso e pagos juntos com o vencimento mensal.



Artigo 3º - A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.



Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito